



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

17/3 08:20/08
06/09
2003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho - Entidade à qual se vincula a **SUBSEÇÃO DE ITUMBIARA**, sediada na Av. Papa João Paulo II, nº 185, Bairro Dom Bosco, CEP: 75503-970, Itumbiara/GO.

CONTRATADO: **MAURÍCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 13.693.237/0001-47 e no CPF nº 167.904.301-30, portador da Carteira de Identidade nº 484069 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Inocência de Oliveira, nº 377, Jardim Santa Fé, CEP: 75.650-000, Morrinhos/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** por empreitada global para a reforma da Sede Administrativa da Subseção da OAB/GO situada na cidade de Itumbiara/GO, sediada na Av. Papa João Paulo II, nº 185, Bairro Dom Bosco, CEP: 75503-970, Itumbiara/GO;

1.1. Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** assume a responsabilidade de prestar seus serviços em regime de empreitada global, competindo-lhe fornecer todos os materiais e executar os serviços, descritos na relação abaixo, conforme as normas técnicas pertinentes e mediante supervisão e fiscalização de um funcionário designado pela **CONTRATANTE**.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Troca de pisos quebrados
02	Troca de 01 vaso no banheiro feminino
03	Reforma ou troca de portas de madeira dos banheiros
04	Reparo e ou troca das portas de alumínio nos Box dos banheiros (Mante



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

	padrão)
05	Revisão com troca de isopor no forro do salão
06	Reforma na parte interna da churrasqueira ao lado do salão (ferragem)
07	Fixar granito solto na mureta da churrasqueira e muretas da quadra de esporte
08	Reparo com troca de algumas telhas de barro nos telhados
09	Verificar uma válvula de descarga no banheiro masculino, se necessário trocar (reparo) hidra
10	Depósito: retirar forro de gesso, reparar telhado e pintar
11	Verificação e de forros de gesso, retiradas de infiltrações e preparação para pintura geral de paredes, tetos, muros portas de madeira e de ferro, janelas e grades de ferro, janelas e grades de ferro, logomarca, letreiros e telhas por baixo na área em frente o salão

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Este contrato não gera vínculo de emprego entre as partes.

2.1. Compete ao **CONTRATADO** fornecer todo material descrito na cláusula primeira, bem como a mão de obra necessária à execução dos serviços, devendo ser efetuado sob a sua inteira responsabilidade.

2.2. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente as responsabilidades daí decorrentes, correndo por sua conta qualquer indenização por danos materiais ou pessoais, civil e/ou criminalmente ou prejuízos causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes direta ou indiretamente de atos ou omissões de responsabilidades do **CONTRATADO** neste contrato, nos exatos termos da legislação em vigor, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade, a qualquer título.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** a contratação da mão de obra que vier a ser utilizada para execução deste contrato, valendo ressaltar que lhe caberá exclusivamente a responsabilidade por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e/ou prestadores de serviços que diretamente vier a contratar para execução do objeto deste contrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.4. Compete ao **CONTRATADO** corrigir, exclusivamente à sua custa, dentro do prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer defeito, erro, dano, falha ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos serviços prestados, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

2.5. Cabe ao **CONTRATADO** o fornecimento de pessoal especializado, devidamente uniformizado para boa execução dos serviços, nos padrões definidos pela **CONTRATANTE**, portando o E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual necessário, A.S.O. – Atestado de Saúde Ocupacional, Atestado de Treinamento na Obra, Comprovante de Registro no **CONTRATADO**, e todas as despesas de alimentação decorrentes dos empregados dos contratados.

2.6. O **CONTRATADO** será responsável pelo permanente controle e fiscalização de seus empregados, obrigando-se a promover a retirada ou a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da competente denúncia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, se por qualquer motivo se tornar inconveniente ou indesejável.

2.7. O **CONTRATADO** é integral e exclusivamente responsável por prejuízos ou danos ocasionados por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou furtos de seus empregados no recinto da obra **CONTRATANTE**, se comprovada à culpa ou responsabilidade deste através de inquérito policial.

2.8. Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser demandada por fato imputável ao **CONTRATADO**, administrativa ou judicialmente, ou ainda, caso algum empregado do **CONTRATADO** mova reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, deverá esta ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

2.9. A **CONTRATANTE**, por este instrumento, obriga-se a efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, na forma convencionada;

2.10. Compete à **CONTRATANTE** fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita realização dos mesmos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO SERVIÇO

3. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

Ate 06 de setembro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4. Pela prestação dos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, da qual deverá constar as retenções previstas nos termos da legislação tributária.

4.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar os pagamentos, após a entrega de cada nota fiscal.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 3 (três) parcelas, devendo ser obedecido o prazo previsto no item 4.1, conforme cronograma abaixo transcrito:

4.2.1. O valor bruto de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), no dia 16/08/2013, cumprindo o prazo previsto no item 4.1

4.2.2. O valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 16/09/2013, cumprindo o prazo previsto no item 4.1

4.2.3. O valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 16/10/2013, cumprindo o prazo previsto no item 4.1

4.3. Caso algum dos pagamentos não seja efetuado nas datas e valores acordados, incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sempre observado pelo **CONTRATADO** o disposto no item 4.1.

4.4. Se o atraso no pagamento decorrer de demora do **CONTRATADO** na apresentação da nota fiscal, não incidirão a multa, os juros e a correção prevista no item 4.3.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas no domicílio da prestação dos serviços, que é a cidade de Itumbiara, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº: 02.656.759/0001-52

Endereço: Av. Papa João Paulo II, nº 185, Bairro Dom Bosco, CEP: 75503-970, Itumbiara/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5. O **CONTRATADO** dará inteira garantia dos serviços prestados e dos produtos e equipamentos por ele utilizados, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados à partir da data de entrega dos serviços, devidamente comprovada através do presente contrato.

5.1. Finda a obra, a mesma será vistoriada pela **CONTRATANTE**, havendo qualquer fato no qual a mesma queira solicitar a garantia, esta deverá ser feito por escrito para que o **CONTRATADO** possa tomar as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA DO CONTRATO

6. Caso haja desistência do contrato por parte do **CONTRATADO**, este devolverá à **CONTRATANTE** o valor recebido e pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1. Caso haja desistência do contrato por parte da **CONTRATANTE**, esta pagará ao **CONTRATADO** multa correspondente a 10% (dez por cento) de valor seu total.

6.2. As condições acima previstas não impedem eventual apuração de perdas e danos e ou adoção das medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 12 de agosto de 2013.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATANTE

Maurício Pereira de Souza

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Milton P. SILVA